



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Rodrigo Martins)

Modifica a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer que a cobrança pelo consumidor de água deve ser feita de forma individualizada, por unidade habitacional ou comercial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 30 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 30.....

Parágrafo único. A Cobrança pelo consumo de água deverá ser feita de forma individualizada, por unidade habitacional ou comercial, de modo a garantir o controle, pela unidade, da variação de seu consumo bem como dos respectivos reflexos financeiros.” (NR)

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na qualidade de Primeiro-Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, objetivando atender, em parte, sugestão apresentada pelo Senhor João Carlos Bogado, cidadão morador da cidade do Maracanã, Estado do Rio de Janeiro, a qual visa instituir cobrança pelo consumo de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

2

água de forma individualizada, por meio de rateio equitativo do valor mensal da conta entre as unidades dos condomínios residenciais e comerciais é que apresento o presente Projeto de Lei.

Ressalto que não acatei, na forma original, a proposta do Senhor João Carlos Bogado, em virtude de sua constitucionalidade e de não ser conveniente a instituição e norma que torne obrigatória a medição individualizada de água por meio de rateio do consumo total de água por cada usuário de condomínio residencial ou comercial.

Assim, apresento esta sugestão alternativa que poder servir ao objetivo proposto de modificar o padrão comportamental do consumidor de água, sem esbarrar em limites constitucionais.

Além do mais, a grave crise hídrica instalada no País, especialmente nas regiões Sudeste e Nordeste, reclamam entre outras medidas, por modificações urgentes nos padrões de consumo de água.

Para impedir o agravamento da escassez a níveis insuportáveis à sustentabilidade do abastecimento humano, é preciso romper com hábitos perversos de consumo, que desprezam ou desestimulam práticas racionais de economia de água.

É o caso, por exemplo, de diversos condomínios residenciais e comerciais no Brasil que ainda distribuem igualmente o custo pelo consumo de água, por meio do rateio do valor total entre as diversas unidades construtivas.

Ao realizar esse tipo de rateio, em que todas as unidades pagam o mesmo valor, independentemente da variação do consumo de cada uma delas, há total desconsideração e desestímulo àqueles que empreendem esforços para economizar água em suas unidades. Ora, por que economizar, se o valor continuará sendo o mesmo daquele cobrado de unidades que consomem esse recurso de forma pouco racional?

Para mudar essa realidade, promover a mudança comportamental no consumo de água e combater o agravamento da crise hídrica no Brasil, este Projeto de Lei propõe a inclusão de nova obrigação na Lei nº 11.445, de 5



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

3

de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico no Brasil.

Pela nova obrigação, a estrutura de medição e cobrança pelos serviços de saneamento básico deverá garantir que a cobrança pelo consumo de água seja realizada de forma individualizada, por unidade, da variação de seu consumo, bem como dos respectivos reflexos financeiros.

Certo da importância deste Projeto de Lei para o Brasil, conclamo os nobres Pares a votarem pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de 2015.

Deputado Federal RODRIGO MARTINS
PSB/PI